



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência de Acompanhamento de Convênios e Apoio Normativo

RELATÓRIO E VOTO

PROCESSO ARSESP: 133.00003602/2024-61

Município de São Roque

Relator: Thiago Mesquita Nunes

Habilitação do Fundo Municipal de Saneamento

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura (FMSBI), enviado pelo município de São Roque, com fundamento na Deliberação ARSESP nº 1.545/2024. O município protocolou nesta Agência a documentação solicitando a habilitação de seu Fundo Municipal de Saneamento Básico em **12/11/2024 (Protocolo nº. 135543)**, por meio do Ofício do Sr. Prefeito (0046211994).

Os documentos foram analisados pela Gerência de Convênios e Apoio Normativo da ARSESP, que emitiu o Parecer Técnico (0051800263) favorável à habilitação do fundo do município, tendo em vista que foram observados todos os requisitos elencados na Deliberação ARSESP nº 1.545/2024, restando completa a instrução.

Vieram os autos para relatório e voto.

É o relatório.

II - VOTO

O encaminhamento proposto está fundamentado no artigo 9º, §1º da Deliberação ARSESP nº 1.545/2024. Conforme o §1º elenca, o processo de habilitação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com os rol de documentos a serem analisados nesta Autarquia. Cite-se:

"Art. 9º. Os valores a serem repassados para Fundos Municipais de Saneamento Básico somente serão passíveis de incorporação às tarifas após a análise e conclusão do processo de habilitação pela ARSESP, por meio de deliberação específica.

§1º. O processo de habilitação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. manifestação do titular do serviço solicitando a habilitação;
2. publicação oficial do ato normativo que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico, na forma da lei orgânica municipal;

3. Plano Municipal ou Plano Regional de Saneamento Básico atualizado e vigente;
4. publicação oficial da criação, funcionamento e designação dos membros do Órgão Gestor, previsto no inciso I, do art. 2º, desta deliberação;
5. declaração da conta bancária e respectivo contrato com a instituição financeira de movimentação exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico, na qual será autorizado o crédito do repasse, que deve possuir o mesmo CNPJ do fundo municipal de saneamento básico;
6. cópia do CNPJ do Fundo Municipal de Saneamento Básico, e
7. cópia do contrato regular vigente sobre a prestação dos serviços de saneamento básico com o município contendo a especificação dos valores a serem repassados ao Fundo Municipal e, quando pertinente, declaração de participação em URAE com prestação de serviços regulada pela Arsesp".

A comprovação de cumprimento de todos os requisitos supramencionados constam nos presentes autos digitais.

Diante do exposto, com fundamento nas razões do Parecer Técnico (0051800263), após análise de todos os documentos juntados ao presente processo, voto pela habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura (FMSBI) de São Roque para os fins do reconhecimento do respectivo componente financeiro na tarifa da prestadora Sabesp, que foi protocolado nesta autarquia em **12/11/2024 (Protocolo nº. 135543)**, observados os critérios estabelecidos na Deliberação ARSESP nº. 1.545/2024.

É como voto.

São Paulo, na data de assinatura digital.

THIAGO MESQUITA NUNES

Diretor Relator



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Mesquita Nunes, Diretor Presidente**, em 24/02/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056040561** e o código CRC **604C7F05**.